PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os Decretos 19. 074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 19.140, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, que criou protocolo específico para a retomada das atividades da administração pública Estadual e Municipal, autorizado o retorno desde o dia 07 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo Decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, Decreto nº 102 de junho de 2020, Decreto nº 103 de junho de 2020 e Decreto nº 107 de 10 de julho de 2020, fica autorizado o retorno das atividades do Mercado Público Municipal.

Parágrafo único – Os Feirantes e Consumidores deverão obedecer, além das determinações do protocolo geral, as medidas sanitárias específicas ao funcionamento de feiras livres.

Art. 2º Aos feirantes e consumidores, além do protocolo geral, fica determinada a observação das seguintes determinações sanitárias:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

a) Adote procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel.
b) Evite contatos muito próximos, adote medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre feirantes e entre esses e clientes.
c) Quem prepara os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar na boca, manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos.
d) Ensaque o lixo durante e no pós-feira e vede os recipientes (sacos, caixas, galões) etc.
e) O acesso dos feirantes deve ser feito apenas pela parte de trás da barraca, evitando a circulação pelas laterais e frente.
f) As pessoas que atuarem na comercialização devem fazer uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção no rosto.
g) Recomenda-se disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro.
h) Atenda à exigência de manter a distância mínima de segurança de 02 metros entre os clientes e feirantes.
i) Recomenda-se arredondar os preços, mantendo números inteiros para evitar a necessidade de câmbio de troco entre comprador e vendedor.
j) O feirante deve orientar os consumidores para lavar frutas, legumes e verduras em água corrente e solução de água sanitária (1 litro de água e 1 colher de sopa de água sanitária – em torno de 10 ml), ou produto similar para higienização de frutas e hortaliças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Corrente/PI, 15 outubro de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner